



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 080/2013

Contrato para fornecimento e instalação de móveis, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 159 do Pregão n. 098/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Sandra Mara Sampaio ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa SANDRA MARA SAMPAIO ME, estabelecida na Rua do Sol, n. 378, Sítio Cercado, Curitiba/PR, CEP 81910-350, telefone (41) 3349-6713, e-mail financeiro@perfili.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 11.255.897/0001-10, doravante denominada Contratada, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora Sandra Mara Sampaio, inscrita no CPF sob o n. 403.353.569-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de móveis, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 098/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de móveis, conforme os itens abaixo especificados:

1.1.1. **ITEM 1:** Fornecimento e instalação de balcão para pia sob medida para o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, com as seguintes especificações:

Armário sob a bancada	Revestimentos	Externo e interno: em laminado melamínico de baixa pressão, texturizado, na cor branca.
	Painéis laterais e base	Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> , com 18mm de espessura e laminação de baixa pressão em ambos os lados, texturizado, na cor branca.
	Portas de abrir	Estrutura: em MDF tipo <i>standard</i> , com espessura de 15mm, e laminação de baixa pressão em ambos os lados, texturizado, na cor branca. Bordas laterais com fita de acabamento na cor branca, espessura de 1mm, colada a quente.
	Prateleiras	Em MDF tipo <i>standard</i> , com espessura de 18mm, e laminação de baixa pressão em ambos os lados, texturizado, na cor branca, sustentadas por pinos de metal.
	Puxadores	Puxadores do tipo perfil de encaixe, em alumínio jateado e anodizado.
	Dobradiças	Dobradiças “de caneco”, 35mm, de metal zincado.
Quantidade	1 (uma) unidade	

1.1.2. **ITEM 2:** Fornecimento e instalação de balcão para pia sob medida para o Cartório Eleitoral de São Carlos/SC, com as seguintes especificações:

(mesmas especificações e quantidade do ITEM 1)

As plantas (projetos) devem ser acessadas no *site* do TRESP, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-sc.jus.br> (“Transparência” / “Contas Públicas” / “Pregões”).

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 098/2013, de 16/09/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 16/09/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao ITEM 1, descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais); e

2.1.2. referente ao ITEM 2, descrito na subcláusula 1.1.2, o valor total de R\$ 1.175,90 (um mil, cento e setenta e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação dos móveis descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos,

pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 42 – Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE002066, em 25/09/2013, no valor de R\$ 2.050,90 (dois mil e cinquenta reais e noventa centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções abaixo indicadas, ou seus substitutos, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) Chefe do Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC (ITEM 1); e

b) Chefe do Cartório Eleitoral de São Carlos/SC (ITEM 2).

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no ANEXO I do Edital do Pregão n. 098/2013, observado o seguinte:

a) os móveis deverão ser montados com dispositivos de junção internos e não aparentes, com todos os acessórios;

b) as fitas de acabamento devem ser fixadas por processo mecânico, à quente; e

c) não serão recebidos móveis cujos perfis puxadores apresentem suas extremidades cortantes;

9.1.2. executar o objeto em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, do presente contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

9.1.2.1. os móveis relativos aos itens 1 e 2 deverão ser entregues e instalados, incluídos todos os acessórios;

9.1.2.2. deverão ser conferidas as medidas (prumo, nível, dimensões) no local, tanto das bancadas de pedra existentes quanto dos ambientes;

9.1.2.3. deverá ser reinstalada/deslocada a mão-francesa de suporte das bancadas de granito, caso sua posição original inviabilize a montagem do móvel conforme projeto;

9.1.3. executar o objeto nos endereços abaixo relacionados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) Item 1: Cartório Eleitoral de Cunha Porã, situado na Rua Benjamin Constant, lote 112, Área Remanescente, Centro, Cunha Porã/SC; e

b) Item 2: Cartório Eleitoral de São Carlos, situado na Rua La Salle, n. 228, Lote 2B, Quadra 10, Centro, São Carlos/SC;

9.1.3.1. o horário para entrega e instalação dos móveis deverá ser previamente agendado com os Chefes de Cartório, conforme tabela a seguir:

Local	Chefe de Cartório	Telefone
Cunha Porã	Ademir Hemming Johann	(49) 3646 0698
São Carlos	Everton Hetzel	(49) 3325 4038

9.1.3.2. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.3.3. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que tratam as subcláusulas 9.1.3.2 e 9.1.4.1. não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste contrato;

9.1.3.4. em caso de substituição de produtos, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.3.2 e 9.1.4.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia aos produtos pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

9.1.4.1 substituir o produto, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESA que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização,

desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – servidor do TRESA;

9.1.5. responsabilizar-se pelo cálculo da carga aplicada e pela adequação dos materiais especificados e utilizados, garantindo assim a completa execução, montagem, funcionalidade, durabilidade e segurança do sistema proposto;

9.1.6. empregar todos os materiais necessários à instalação dos produtos dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude de sua instalação;

9.1.7. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita instalação dos produtos;

9.1.8. durante a instalação dos móveis, manter as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.9. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como por aqueles provocados em virtude das instalações executadas e equipamentos empregados;

9.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 098/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) item(ns) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de outubro de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SANDRA MARA SAMPAIO
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS